



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001840

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de maio de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025SMA Processo Administrativo nº 045/2025SMA Município de Presidente Tancredo Neves – BA

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA

A empresa NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.009.169/0001-80, estabelecida na Rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436, bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, por intermédio de sua representante legal Sr. DANIEL PINHEIRO SEABRA, brasileiro, maior, capaz, profissão sócio administrador, residente e domiciliado(a) Rua Moacir Wanderley, nº 100, Bairro Jardins, Aracaju/SE, portador(a) da RG nº 102918-2 SSP/SE e do CPF nº 264.617.305-91, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões jurídicas a seguir articuladas.

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 12.1 do edital e do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação é tempestiva, por ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

II. DOS VÍCIOS E IRREGULARIDADES DO EDITAL

1. Exigências Técnicas Exorbitantes e Restritivas à Competitividade

O edital exige, de forma cumulativa e obrigatória, a apresentação de diversos profissionais registrados em conselhos de classe (CRA, CREA, CAU, CRT), como Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Administrador, além de CATs em nome dos mesmos.

Fundamentação jurídica:

- **Art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021:** exige que as exigências de habilitação técnica sejam **compatíveis com o objeto contratado**;
- **Art. 5º, III e IV, da mesma Lei:** assegura os princípios da **isonomia, proporcionalidade e competitividade**;



Rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436.
Jardim Centenário.. Centro. Aracaju/SE



(79) 9 9982-7064



ninaproducoes10@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001840

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de maio de 2025

Ano 10



- **TCU, Acórdão nº 2622/2013 - Plenário:** “as exigências de qualificação técnica devem guardar correspondência lógica com a complexidade do objeto”.

Neste caso, a contratação visa a **locação de estruturas e equipamentos para eventos festivos**, não se tratando de serviços de engenharia ou obras de alta complexidade. Logo, a exigência de um corpo técnico multidisciplinar com registro em diferentes conselhos não guarda proporcionalidade com o objeto.

2. Exigência Indevida e Imotivada de Garantia de Proposta

O edital impõe garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação (item 9.8.1), **sem qualquer motivação técnica**.

Fundamentação jurídica:

- **Art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021:** admite a exigência de garantia de proposta, **desde que motivada**.
- **Art. 20, §1º, II da Lei nº 14.133/2021:** a motivação é requisito de validade do ato administrativo.

Não consta no edital ou seus anexos quaisquer justificativo técnico, parecer ou análise de risco que embasem a necessidade de garantia de proposta, o que torna o ato **nulo por ausência de motivação**.

3. Vedação Implícita à Participação de ME/EPP

Embora o edital reconheça o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, as exigências técnicas e financeiras cumulativas inviabilizam a competitividade de microempresas e empresas de pequeno porte.

Fundamentação jurídica:

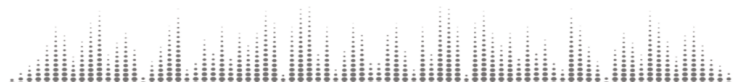
- **Art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021:** assegura a participação de ME/EPP;
- **Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006:** determinam o tratamento favorecido e simplificado.

A cumulatividade de exigências altamente especializadas **esvazia o tratamento favorecido**, comprometendo a isonomia e a ampla competitividade.

III. DOS PEDIDOS

Diante das ilegalidades e vícios apontados, requer-se:

1. A **suspensão do certame**, com fundamento no art. 165, §3º da Lei nº 14.133/2021;



Rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436.
Jardim Centenário.. Centro. Aracaju/SE



(79) 9 9982-7064



ninaproducoes10@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001840

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de maio de 2025

Ano 10



2. A **revisão do edital**, com a consequente:
 - **Supressão da exigência de garantia de proposta** ou, alternativamente, apresentação de **motivação técnica formal**;
 - **Redução das exigências técnicas** para que estejam **devidamente compatíveis com o objeto da contratação**, excluindo a necessidade de engenheiros, administradores e CATs em número desproporcional;
 - **Adequação das cláusulas à participação efetiva de ME/EPP**, conforme a LC nº 123/2006;
3. A **republicação do edital com novo prazo**, caso acolhida qualquer alteração, nos termos do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DAS MEDIDAS EM CASO DE NÃO ACOLHIMENTO

Na hipótese de indeferimento da presente impugnação, a empresa **reserva-se no direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis**, incluindo:

- Representação junto ao **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, por violação aos princípios licitatórios;
- **Denúncia ao Ministério Público**, por possível direcionamento ou restrição indevida à competitividade;
- Propositura de **mandado de segurança**, com pedido de tutela de urgência, visando à **suspensão do certame**.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ.: 50.009.169/0001-80

SÓCIO-ADMINISTRADOR: DANIEL PINHEIRO SEABRA

CPF.: 013.844.448-07



Rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436.
Jardim Centenário.. Centro. Aracaju/SE



(79) 9 9982-7064



ninaproducoes10@gmail.com